

Informações Várias.

## FRANQUIA POSTAL

Carta enviada pelo Sr. Sylvio Guimarães, Oficial do Registro Civil de Rancharia, ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

"Rancharia, São Paulo, 5 de fevereiro de 1958.

Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral de Correios e Telégrafos Rio de Janeiro. - Dirijo-me a V. Excia., com a devida vênia, para formular a seguinte consulta: De acordo com o Decreto 6.109, de 13/8/1949 e Circular n.º 177, de 13/10/1949, da D. R. São Paulo, as comunicações ex-officio, que nós Oficiais do Registro Civil, somos, por lei, obrigados a comunicar as ocorrências havidas no Registro Público das Pessoas Naturais, de acordo com o artigo 114, do Decreto Federal n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, gozavam da franquia postal, por se tratar de assunto de interesse do País. Nessas condições, nós Oficiais do Registro Civil, ao enviarmos ao Sr. Agente do Correio tais comunicações, as relacionávamos, protocolando-as; devidamente, sem ter havido qualquer reclamação por parte dos Srs. Agentes de Correio. Acontece, entretanto, que ultimamente, certos Agentes de Correio tem devolvido ditas comunicações, alegando que deixaram de entregar aos destinatários, Oficiais do Registro Civil, porque as mesmas estão sujeitas a taxa de Cr\$ 2,50. Verificando que é apenas um número muito pequeno de Agentes de Correio que assim tem procedido, quando a sua maioria continua entregando ditas comunicações aos seus destinatários, lembrei-me de formular a V. Excia. a presente consulta, única autoridade capaz de resolver o impasse criado por essa minoria de Agentes de Correio, a fim de que fique solucionado essa pendência, que como vê V. Excia. é de caráter geral e assim sendo, a sua decisão resolverá o problema criado. Aguardando a resposta, aproveito do ensejo, para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. O Oficial do Registro Civil, (as.) Sylvio Guimarães ".

Cópia do ofício, resposta:

"Ministério da Viação e Obras Públicas - Departamento dos Correios e Telégrafos - Diretoria de Correios - 2.ª DC 4.091 - Em 11 de abril de 1958 - Do Diretor de Correios ao Sr. Sylvio Guimarães, Oficial do Registro Civil de Rancharia, Est. São Paulo - Assunto: - Em referência ao ofício de 5-2-58, desse cartório, em que é feita consulta se a correspondência postada pelos Cartórios do Registro Civil gozam da franquia postal, cumpre-me informar-vos de que a correspondência para fins militares, eleitorais e estatísticos, procedente de Cartórios de Registro Civil, só está isenta de franquiação quando for endereçadas as autoridades encarregadas dos respectivos serviços. Cordiais saudações. (as) Joaquim Viana - Diretor de Correios - Proc. 9 022/58 18-13-3 - SA/MFS".